

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Repartição do Gabinete :

Declarações.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Imprensa Nacional :

Rectificação.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário, referida a 31 de Dezembro de 1977.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, referida a 31 de Dezembro de 1977.

Conselho de Educação Física :

Despacho, respeitante à nomeação de vogais para o Conselho de Educação Física, durante o ano de 1979.

Serviços de Saúde e Assistência :

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho, respeitante à composição do Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Despacho, respeitante à composição da Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos C. T. T., para o ano de 1979.

Extractos de despachos.

Oficinas Navais :

CONSELHO ADMINISTRATIVO :

Extracto de despacho.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau :

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Civil :

Extracto de portaria.

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

COMISSÃO DE TERRAS :

Extracto de despacho.

Serviço Meteorológico :

Extractos de despachos.

Centro de Informação e Turismo :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia Marítima.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiel de armazéns, aposentado, das Oficinas Navais.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro privativo.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府****秘書處**

聲明書數件

民政廳

訓令綱要數件
教會委任狀綱要一件

政府印刷局

修正書一件

教育廳

批示綱要數件
截至一九七七年十二月卅一日小學教育團體人員年資表
截至一九七七年十二月卅一日中葡小學教育團體人員年資表

體育委員會

批示一件 關於委任一九七九年度體育委員會委員事宜

衛生救濟廳

聲明書數件

財政廳

批示綱要一件

郵電廳

批示一件 關於郵電廳行政委員會之組織
批示一件 關於一九七九年度郵電廳公務員帛金會行政委員會之組織

海軍船廠

行政委員會：
批示綱要一件

澳門立契官公署

批示綱要一件

民事登記局

訓令綱要一件
批示綱要一件

經濟廳

批示綱要數件
准照批示綱要一件

工務運輸廳

土地委員會：
批示綱要一件

氣象台

批示綱要數件

新聞旅遊處

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
取消合約一件

批示綱要數件

水警稽查隊：
批示綱要數件

聲明書數件

市政稽查隊：
批示綱要一件

消防隊：
批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

財政廳佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領海軍船廠一已故退休貨倉管理員遺下之遺屬贍養金

司法警察廳佈告 關於招考填補就地團體二等文員一缺考試舉行日期

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que António Tancredo Galvão Dias, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, reassumiu, em 8 de Janeiro corrente, as suas funções, após o gozo da sua licença graciosa em Portugal.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos dos artigos 23.º e 27.º do Regulamento Orgânico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, a partir de 10 de Janeiro corrente, as funções de chefe da referida Repartição, por substituição, o técnico de 2.ª classe (engenheiro), Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, em virtude do impedimento do titular do lugar, técnico-chefe, engenheiro Tito Lívio da Costa Matos, em gozo de licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 9 do corrente:

Olimpio Martins Silva, director de 3.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole	2	—	26
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-3-1950 a 31-12-1978 — 28 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	34	6	20
TOTAL	36	7	16

Jerónimo José Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, escrivão de direito de 1.ª classe do Juízo de Instrução Criminal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	1	2	25
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1945 a 13-12-1978 — 33 anos, 3 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	39	11	9
TOTAL	41	2	4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 1 de Janeiro de 1979 foi readmitido ao serviço da Diocese de Macau, como membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, o presbítero Ramiro dos Anjos Marta.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificação

Na portaria n.º 228/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, relativa às novas sobretaxas aéreas adicionais às taxas e portes a cobrar pelas correspondências e encomendas a expedir por via aérea, onde se lê, na parte concernente aos nomes de países:

«Argélia, Laos, Paquistão».

deve ler-se:

«Argélia, Lao, Paquistão».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira — nomeada para o cargo de professora eventual do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 6 de Outubro de 1978, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Diana Maria de Fátima da Cunha Vital — nomeada para o cargo de professora eventual do 4.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 15 de Novembro de 1978, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Dezembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Américo do Espírito Santo Guilherme, terceiro-oficial do Liceu Nacional Infante D. Henrique — exonerado do cargo de segundo-oficial, interino, do mesmo Liceu, para que fora nomeado por despacho de 3 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/78, a partir da data em que o

terceiro-oficial da Escola Preparatória do Ensino Secundário, Eduardo António de Carvalho, tomar posse do cargo de segundo-oficial, interino, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Isabel Gouveia, professora do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para

que fora nomeada por despacho de 25 de Agosto de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/973, a partir do dia 31 de Outubro de 1978.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário deste território, referida a 31 de Dezembro de 1977

Número de		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	Na classe
I — Pessoal do quadro:							
<i>Professores das Escolas Primárias Oficiais:</i>							
1	1	Laura Reis de Brito Batalha (a)	2- 1-1931	8-10-1951	26-10-1953	—	—
2	2	Mário José Nogueira	23- 1-1933	21- 9-1957	14-12-1957	—	—
3	3	Teresa do Menino Jesus Chan	23- 3-1930	3-10-1956	14-12-1957	—	—
4	4	Maria Elisa Morais Alves	21- 4-1937	8- 9-1958	12- 9-1959	—	—
5	5	Amélia Maria Alves de Almeida Alves	5- 5-1923	2- 1-1946	24- 3-1962	—	—
6	6	Júlia Raimundo de Sales da Silva	6-11-1914	20- 2-1956	24- 3-1962	—	—
7	7	Maria Virgínia Gomes Gracias	21- 5-1938	11- 9-1961	31- 3-1962	—	—
8	8	António Lopes do Rosário	6- 9-1931	18- 8-1951	14- 5-1960	—	—
9	9	Maria de Carmo Machado Oliveira da Conceição	25- 3-1934	22- 9-1962	22- 9-1962	—	—
10	10	Ermelinda Baptista	13- 9-1933	21- 9-1957	14- 5-1960	—	—
11	11	Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto	15-11-1936	15-11-1956	9- 2-1963	—	—
12	12	Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco	20-12-1941	7- 1-1967	7- 1-1967	—	—
13	13	António Augusto Basaloco	15- 1-1938	1-10-1966	24- 1-1967	—	—
14	14	Manuel Viseu Bastião	1- 1-1946	1-10-1966	28- 9-1968	—	—
15	15	António Ferreira Lagariça	4- 1-1948	9- 9-1967	19-10-1968	—	—
16	16	Flávia da Rocha	4- 4-1948	2-10-1967	21-12-1968	—	—
17	17	Ángela Teresa Amorim Lagariça	3-10-1945	2-10-1967	15- 2-1969	—	—
18	18	Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa... ..	5-11-1936	1- 9-1960	26-11-1977	—	—
19	19	Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital....	10-12-1947	2-10-1967	18-10-1969	—	—
20	20	Alberto Lynn da Rosa Duque	15- 5-1946	2-10-1965	19- 9-1970	—	—
21	21	José Lopes Ricardo das Neves	30-12-1949	1-10-1968	26- 9-1970	—	—
22	22	Isabel Gouveia	22- 7-1931	2-10-1972	29- 9-1973	—	—
23	23	Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho.....	11-12-1951	2-10-1972	8-12-1973	—	—
24	24	Inácia Genoveva de Andrade Lobo.....	14-11-1950	2-10-1972	30- 3-1974	—	—
25	25	Ivone Rosário do Rego	1-10-1949	12-10-1970	22-10-1974	—	—
26	26	Maria Odete Magalhães de Sousa	7- 1-1953	2-10-1972	5- 7-1975	—	—
27	27	Marina Espírito Santo Guilherme	3-11-1951	2-10-1972	22- 9-1975	—	—
28	28	Maria do Carmo Gomes	8- 8-1929	7-10-1957	24- 7-1976	—	—
29	29	Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz	16- 4-1948	1-10-1970	21- 8-1976	—	—
30	30	Elisabete Matias Pita Mendes	23-10-1944	1-10-1968	18- 9-1976	—	—
31	31	Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira ...	25-12-1946	7-10-1974	11-12-1976	—	—
32	32	Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos.....	5-11-1939	1-11-1961	21-11-1977	—	—
II — Pessoal contratado:							
<i>Professora de labores:</i>							
33	1	Maria Amélia Henrique Pais Dores Pires Estrela	21- 3-1933	2-10-1971	10- 1-1976	—	—
<i>Professores de educação física:</i>							
34	1	Carlos Augusto de Brito Batalha	3- 6-1954	16- 3-1976	16- 3-1976	—	—
35	2	Maria José Manhão	12-11-1953	5- 4-1977	5- 4-1977	—	—
<i>Escriturário de 1.ª classe:</i>							
36	1	Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel.....	5- 4-1942	4- 5-1963	6- 2-1973	—	—
<i>Escriturário de 2.ª classe:</i>							
Vago							
<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>							
37	1	Fernando de Jesus.....	18- 4-1949	26- 2-1972	26- 2-1972	—	—
38	2	António Manuel Morais	5- 4-1955	27- 9-1976	27- 9-1976	—	—
39	3	Alice Maria Gomes (b).....	12-10-1953	16- 4-1977	16- 4-1977	—	—

a) Desligada do serviço por despacho de 19 de Janeiro de 1978 (B. O. n.º 3/78).

b) Exerce, interinamente, as funções de escriturário de 2.ª classe.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

**Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês deste território,
referida a 31 de Dezembro de 1977**

Número de		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	Na classe
I — Pessoal do quadro:							
<i>Professores de língua portuguesa:</i>							
1	1	Fernando Valdemiro Lopes do Rosário	10- 1-1917	11-10-1941	7-10-1946	—	—
2	2	Basílio António do Rosário	12- 6-1919	10- 3-1945	1- 1-1947	—	—
3	3	Raul Gregório da Rosa Duque	5-10-1918	11-11-1946	8-12-1947	—	—
4	4	Olga Baptista da Silva Maneiras	3- 1-1933	6-10-1958	11- 2-1961	—	—
5	5	Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa	18- 7-1950	6- 1-1970	25- 9-1971	—	—
6	6	Maria Judite Gomes Valoma	13- 1-1948	13- 3-1971	16-10-1971	—	—
7	7	Vasco da Luz Vicente	1-10-1952	2- 9-1974	7-10-1974	—	—
8	8	Ivone Luís Castilho	26-10-1944	2-10-1971	27- 9-1975	—	—
9	9	Carlos Manuel Gracías Coelho	12- 9-1953	7-10-1974	13- 3-1976	—	—
10	10	Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz.....	24-10-1947	22- 2-1969	19- 3-1977	—	—
<i>Professores de língua chinesa:</i>							
11	1	Lam Sut Fan	30-11-1921	19- 1-1952	19- 1-1952	—	—
12	2	Kuoc Soi Iong	24- 2-1920	7- 2-1952	7- 2-1952	—	—
13	3	Leong Pou Sun	28- 7-1915	23- 2-1953	23- 2-1953	—	—
14	4	Mok Fong Kei	8-10-1922	23- 2-1953	23- 2-1953	—	—
15	5	Lam Meng Iat	24-10-1927	25- 4-1960	16- 9-1961	—	—
16	6	Agostinho Au, aliás Au Yü Pan	7- 8-1933	16- 9-1961	16- 9-1961	—	—
17	7	Lei Seng	10- 7-1920	17- 3-1962	17- 3-1962	—	—
18	8	Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan	26-12-1941	27-10-1967	23-12-1967	—	—
19	9	Maria Teresa K'ong Basto, aliás Kong Lai Kuan	16-10-1930	6- 9-1969	6- 9-1969	—	—
20	10	Maria Rosa Yeong Hó, aliás Hó Yeong Heng Yok (a)	2- 8-1944	29- 8-1970	29- 8-1970	—	—
21	11	Chiu Man	25- 7-1930	9- 3-1967	29- 6-1974	—	—
II — Pessoal contratado:							
<i>Professor de educação física:</i>							
22	1	José Vitor do Rosário	22- 8-1924	12-10-1944	3- 5-1952	—	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>							
23	1	Fernando dos Reis, aliás Fernando Ricardo	7- 2-1923	1-10-1944	23-11-1946	19- 6-1976	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>							
24	1	Palmira da Rocha Alves	25- 7-1952	17- 7-1976	17- 7-1976	17- 7-1976	—
<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>							
25	1	Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa	3-11-1920	3- 3-1962	3- 3-1962	3- 3-1962	—
26	2	Jaime da Silva Manhão	4- 8-1952	2- 8-1976	2- 8-1976	2- 8-1976	—
27	3	José Francisco Lewis	26- 9-1946	18- 6-1970	3- 1-1977	—	—

(a) Encontra-se de licença ilimitada.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Despacho

Estabelecendo o artigo 12.º do Regulamento das Actividades Gimnodesportivas de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960, que fazem parte do Conselho de Educação Física dois vogais eleitos;

Tendo-se realizado em 27 de Dezembro de 1978, nos termos do preceituado no § único do artigo 12.º acima referido, a eleição de um vogal representante das associações e clubes desportivos independentes portugueses e de um vogal representante das associações e clubes desportivos independentes chineses;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 15.º-1 do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que Mário Aureliano Robarts, funcionário dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, e Chui Tak Kei, construtor civil,

eleitos em assembleia realizada em 27 de Dezembro de 1978, sejam nomeados, nos termos do disposto no § único do artigo 12.º do Regulamento das Actividades Gimnodesportivas de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960, para desempenharem, durante o ano de 1979 as funções de vogal do Conselho de Educação Física, o primeiro como representante das associações e clubes desportivos independentes portugueses e o segundo como representante das associações e clubes desportivos independentes chineses.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Presidente, *José dos Santos Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Declarações**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 28 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 4 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Maria Regina de Assunção Batalha, enfermeira de 1.ª classe:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 4 de Janeiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 6 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Joana Wong, aliás Wong Sut Fei, enfermeira de 1.ª classe:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para efeitos de tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto de despacho**

De 4 de Janeiro de 1979:

Tam Kuan, porteira para os blocos residenciais de funcionários dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença para tratamento, que lhe foram arbitrados por parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 28 de Dezembro de 1978, e homologado por despacho de 4 de Janeiro do ano em curso.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Despachos**

Em virtude do director de 2.ª classe dos CTT, Fernando de Macedo Pinto, presidente do Conselho de Administração desses Serviços, ter sido desligado do serviço;

Em face da proposta do chefe, substituto, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1. — alínea b), ambos do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina que:

1. O Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau passe a ter a seguinte composição, de conformidade com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro:

PRESIDENTE: O Chefe da Repartição, substituto, Fernando José Rodrigues Júnior.

VOGAIS: O Adjunto, substituto, Manuel Paulo Marques Alves, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe, contratado;

O Chefe da 1.ª Secção, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, primeiro-oficial;

O Director de Finanças, na qualidade de representante dos Serviços de Finanças, a ser oficialmente indicado por esses Serviços.

2. Durante as suas faltas ou impedimentos, o presidente seja substituído pelo adjunto, substituto, e qualquer dos vogais pelo chefe da 2.ª secção, Lídia Maria dos Anjos Ribeiro, primeiro-oficial, interino, nos termos da parte final do n.º 4.º do artigo 14.º do citado decreto.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1978.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos CTT para o ano de 1979;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

O Governador de Macau determina:

A Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos CTT terá a seguinte composição para o ano de 1979, nos termos do artigo 4.º dos seus estatutos:

PRESIDENTE: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, segundo-oficial fiel pagador, substituto.

SECRETÁRIO: João Baptista Chan, terceiro-oficial, interino.

TESOUREIRO: Reinaldo António Lourenço, terceiro-oficial, interino.

VOGAIS: Alexandrino de Carvalho Boyol, terceiro-oficial, interino, e Xequê Harun Hamja, radiotelegrafista de 3.ª classe, interino.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1979.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Dezembro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1979:

Renelde Justo Bernardo da Silva, radiotelegrafista de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 4 de Janeiro de 1979, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$17 472,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de

Novembro de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 770,00, do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de Pts: \$50,00, a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Manuel Paulo Marques Alves, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, a partir de 22 de Dezembro de 1978, e nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, substituído do adjunto do chefe da Repartição dos referidos Serviços. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Fernando José Rodrigues Júnior, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado, a partir de 22 de Dezembro de 1978, das funções de substituído do adjunto do chefe da Repartição dos referidos Serviços, para que havia sido nomeado por despacho de 1 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril de 1977.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1979:

Luís Gonzaga Chan, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Chefe da Repartição, substituído, *Fernando José Rodrigues Júnior*.

OFICINAS NAVAIS

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Dezembro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1979:

Chou Seng, operário especializado de 3.ª classe, assalariado-permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Dezembro de 1978, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por ter atingido o limite de idade previsto no artigo 4.º,

da alínea a) da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 520,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, e ao vencimento único de \$1 160,00, atribuído ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de $\frac{989}{1000}$ e $\frac{11}{1000}$ a que correspondem, respectivamente, 51 anos, 10 meses e 24 dias (períodos compreendidos de 1 de Junho de 1928 a 31 de Dezembro de 1963, e de 1 de Maio de 1970 a 31 de Dezembro de 1977) e 7 meses e 6 dias (período de 1 de Janeiro de 1978 a 30 de Junho de 1978) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Oficinas Navais, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Dezembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Ermelinda Manuela de Pina Azevedo e Ivone Maria Osório Bastos Yee, dactilógrafas do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial da Comarca de Macau — transitadas para escriturárias-dactilógrafas de 3.ª classe, em regime de nomeação provisória, por terem menos de 5 anos de serviço, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de portaria

Por portaria de 10 de Janeiro de 1979, foi, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Pou I Wá, com assento de nascimento n.º 182, fls. 91 verso do Livro n.º 139, do ano de 1974, autorizada a mudar o nome para Pou I Wá, aliás Eva Pou da Silva.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de aspirante do quadro auxiliar da

Conservatória do Registo Civil desta Comarca, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 70.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, na vaga resultante da nomeação interina do titular do lugar, Teresa de Oliveira Ferreira Mak, para terceiro-ajudante, interino. (É devido o emolumento de \$ 16,00, que será descontado na primeira folha de vencimentos).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Fernando da Rosa de Sousa — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços de Economia, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Geraldo do Rosário. (É devido o emolumento de \$ 16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1979:

Emília Maria de Lo Cheu Fone Guiné — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços de Economia, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Mário Augusto Silvestre. (É devido o emolumento de \$ 16,00 que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 4 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Luvas Merry» e, em chinês, «Mei Lai Sau Tou Chong», sito no prédio n.ºs 15A a 15C, da Rua de S. Roque (c/entrada também pela Rua de S. Miguel, n.º 10A, c/sobreloja), para a exploração da indústria de fabricação de luvas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tam Tin-Shik.

(Custo desta publicação \$10,00)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

COMISSÃO DE TERRAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Dezembro do ano findo, ouvido o Conselho Consultivo do Governo: — Concedida a Chow Kin Gee ou Chao Kin Chi, casada com Lou Tou Vó, de nacionalidade chinesa, proprietária dos

prédios n.ºs 14 e 16, da Travessa do Búzio, moradora na Rua dos Cules, n.º 1, uma parcela de terreno, com a área de 47^m²,74, situada junto à Avenida Coronel Mesquita, a fim de ser anexada ao terreno onde estão implantados os prédios n.ºs 14 e 16, da mesma Travessa, para a construção de um novo edifício residencial, por aforamento e com dispensa de praça, pagando o preço do domínio útil de \$250,00 por m²., ou seja a importância total de \$ 11 935,00 (onze mil novecentas trinta e cinco patacas) e o correspondente foro de \$ 0,05 também por m². de terreno.

Comissão de Terras, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Presidente da Comissão, substituto, *Ida Quintela*, técnico de 2.ª classe (engenheiro).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Fernando Augusto Sales Crestejo, ajudante de observador radiotelegrafista de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, observador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do mesmo Serviço, na vaga resultante da promoção à classe imediata do observador de 2.ª classe, Simão Carlota do Espírito Santo Dias, ficando exonerado das funções de ajudante de observador radiotelegrafista de 1.ª classe, para que fora nomeado por despacho de 14 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do lugar para que é nomeado. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Dezembro de 1978:

Joaquim de Sousa Fava, observador-chefe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Janeiro do corrente ano:

Maria de Fátima Ramos, terceiro-oficial do Centro de Informação e Turismo de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por declaração de 3 de Agosto de 1974, do Instituto de Assistência Social de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/74, de 3 do mesmo mês e ano,

em 90 dias da mesma licença para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do corrente mês, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante, interino, das FSM, dada em 20 de Dezembro de 1978, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 9 de Junho de 1975 (*B. O. n.º 23/75*), com o guarda de 3.ª classe n.º 733/75, *Leong Kam Pó*, a partir de 6 de Janeiro de 1979.

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Dezembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

José Manuel da Costa, guarda de 2.ª classe n.º 22/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no cargo de guarda de 2.ª classe n.º 22/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 22 de Fevereiro de 1979.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1978:

Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães, major de infantaria — nomeado para o cargo de director do Centro de Recuperação Social, a partir de 9 de Setembro de 1978, em substituição do major de infantaria, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, que é exonerado a partir da mesma data.

Por despachos de 10 de Janeiro de 1979:

Leonel Adriano Tam, guarda de 2.ª classe n.º 154/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Pedro Chang, guarda de 3.ª classe n.º 280/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Dezembro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro do corrente ano:

Tai Yun, guarda de 3.ª classe n.º 429, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Dezembro de 1978, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 428,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$940,00, atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00 referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos de \$45,70, nos termos da alínea b), n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 28 de Dezembro de 1978, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro do corrente ano:

Henrique José Ferreira, subchefe n.º 15, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Setembro de 1978, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 324,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 310,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$35,30, nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Emídio da Fonseca Pereira, guarda de 1.ª classe n.º 102, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Novembro de 1978, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$13 777,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 050,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos na importância de \$48,10, nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Kong Kai Chin, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 4, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 23 de Novembro de 1978, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$10 359,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$980,00, atribuído ao grupo «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00 referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos de \$49,10, nos termos da alínea b), n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Vong Sam, guarda de 3.ª classe n.º 450, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Setembro de 1978, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 784,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$940,00, atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$43,70, nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Fong Sio Meng, guarda de 3.ª classe n.º 467, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Setembro de 1978, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 148,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$940,00 atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela

anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos na importância de \$42,20, nos termos da alínea b), n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 159, Carlos Ferreira de Jesus, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 126, João Luís Cordeiro Martins, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Janeiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 23, Joaquim Ana Maria José Jesus Jorge, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta (30) dias de licença para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Janeiro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Leandro de Almeida, subchefe da Polícia Municipal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 5 de Janeiro corrente, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$15 504,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado e ao Leal Senado e ao vencimento único de \$1 310,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão é suportado pelo Orçamento deste território e do Leal Senado de Macau nas proporções de $0,008 = \frac{88}{1000}$ e $0,912 = \frac{912}{1000}$ a que correspondem, respectivamente,

3 anos, 4 meses e 24 dias; 35 anos, 1 mês e 11 dias de serviço prestado. (É devido o emolumento de \$24,00).

Polícia Municipal, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Comissário da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Dezembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1979:

Mário Carlos de Jesus, aliás Lei Coc Keong, bombeiro de 3.ª classe n.º 78/339, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado por sessão ordinária do Leal Senado de 9 de Julho de 1974, e publicado na ordem de serviço do Leal Senado n.º 30/74, de 18 de Julho, a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Por despachos de 28 de Dezembro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979:

Chiang Chung Veng, bombeiro de 3.ª classe n.º 79/340, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 22 de Janeiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Chan Lin Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 81/342, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 22 de Janeiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Alfredo Augusto da Silva Júnior, bombeiro de 3.ª classe n.º 83/343, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 22 de Janeiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Lei Hoi Iün, bombeiro de 3.ª classe n.º 84/344, provisório, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 22 de Janeiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 4 de Janeiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe, interino, Lai Kun Iu, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de trinta (30) dias de licença para tratamento».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Teresa requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Domingos Justiniano, que foi guarda da Polícia Marítima, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território, o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Fátima Vong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, João Baptista Lei, que foi fiel dos armazéns das Oficinas Navais, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1978, que as referidas provas se realizarão no dia 5 de Fevereiro de 1979, pelas 9,00 horas, numa das dependências daquela Subdirectoria.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO DO PACÍFICO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 596 088,80	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 182 962,31	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 6 007 020,25	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 580 531,92	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Patacas	\$ 1 033 941,43	
— Dólares de Hong Kong	\$ 18 880 821,00	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 4 528 102,78	\$ 2 229,70
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 554 625,15	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 1 317 047,80	
Empréstimos e contas correntes caucionados		
— Até um ano	\$ 86 070 541,66	
— Até 2 anos	\$ 29 322 087,52	
Devedores e credores	\$ 4 082 902,61	\$ 527 854,62
Outros valores realizáveis	\$ 520 007,96	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 4 753 567,70
— Dólares de Hong Kong		\$ 7 704 065,97
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 50 000,00
— Dólares de Hong Kong		\$ 455 500,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 910 098,49
— Dólares de Hong Kong		\$ 104 946 528,23
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 446 652,32
— Dólares de Hong Kong		\$ 19 548 491,61
Cheques e ordens a pagar		\$ 31 750,00
Exigibilidades diversas		\$ 5 768 927,57
Participações financeiras	\$ 1 720 000,00	
Imóveis	\$ 361 500,00	
Imobilizações diversas	\$ 864 884,24	
Contas diversas e provisões		\$ 487 162,42
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 1 430 000,00
Reservas diversas		\$ 106 084,54
Encargos	\$ 9 897 309,35	
Receitas e lucros		\$ 10 332 063,76
Lucros e perdas		\$ 19 397,85
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 2 935 000,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 857 785,92	
Garantias e avales prestados		\$ 2 935 000,00
Créditos abertos		\$ 857 785,92
Outras contas de ordem	\$ 150 055,55	\$ 150 055,55
TOTAIS.....	\$ 172 463 216,25	\$ 172 463 216,25

O Administrador,
Wong Chung Ho

O Chefe da Contabilidade,
Patrick Tai Luen Fai

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 699 165,90	
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong	\$ 756 641,43	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 3 499 561,47	
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong	\$ 1 362 718,82	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 1 359 502,32	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 18 970 315,46	
Carteira de títulos e cupões	\$ 3 061 694,46	
Carteira comercial	\$ 595 505,13	
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 21 977 733,38	
Devedores e credores	\$ 116 714,90	\$ 212 002,58
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 10 575 293,46
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 22 156 552,75
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 8 700,00
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 36 578,81
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 765 654,03
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 6 681 174,03
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 962 891,44
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 3 301 802,27
Cheques e ordens a pagar		\$ 8 613,10
Exigibilidades diversas		\$ 405 733,89
Imobilizações diversas	\$ 154 223,85	
Contas diversas e provisões		\$ 567 000,00
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 225 000,00
Encargos	\$ 1 141 855,29	
Receitas e lucros		\$ 1 718 851,19
Lucros e perdas		\$ 69 784,86
Valores de conta alheia	\$ 685 611,05	
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 31 800,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 340 006,75	
Credores por valores de conta alheia		\$ 685 611,05
Garantias e avals prestados		\$ 31 800,00
Créditos abertos		\$ 340 006,75
TOTAIS	\$ 54 753 050,21	\$ 54 753 050,21

O Administrador,
Siao Yu-Joe ou Siu Iok-Kun

O Chefe da Contabilidade,
Santos Chu

(Custo desta publicação \$ 117,90)

CASA BANCÁRIA LUSO-INTERNACIONAL LDA.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 117 127,92	
— Dólares de Hong Kong	\$ 214 887,02	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 138 467,35	
— Dólares de Hong Kong	\$ 33 691,93	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Patacas	\$ 797 652,27	
— Dólares de Hong Kong	\$ 986 143,57	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 13 448 484,72	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 973 772,05	
— Dólares de Hong Kong	\$ 11 304 738,16	
— Superior a 1 ano		
— Patacas	\$ 787 740,54	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 008 306,95	
Devedores e Credores:		
— Patacas	\$ 90 842,11	\$ 5 502,74
— Moeda estrangeira	\$ 843 033,51	\$ 285 937,21
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 914 880,50
— Moeda estrangeira (Dólares de Hong Kong)		\$ 2 118 497,62
Depósitos a prazo — até 6 meses:		
— Patacas		\$ 191 931,40
— Moeda estrangeira		\$ 14 095 343,93
Depósitos a prazo — superiores a 6 meses:		
— Moeda estrangeira		\$ 3 915 187,19
Cheques e ordens a pagar		\$ 130,00
Exigibilidades diversas		\$ 81 727,88
Imobilizações diversas	\$ 641 939,51	
Accionistas		\$ 7 500 000,00
Capital		\$ 2 500 000,00
Encargos	\$ 921 237,21	
Receitas e lucros		\$ 1 061 247,81
Lucros e perdas	\$ 362 321,46	
Devedores por aceites	\$ 9 979 155,00	
Aceites		\$ 9 979 155,00
Outras contas de ordem	\$ 40 638,78	\$ 40 638,78
TOTAL	\$ 42 690 180,06	\$ 42 690 180,06

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai Soon

O Gerente,
Chong Chu Meng

(Custo desta publicação \$ 90,70)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 360 908,07	
— Dólares de Hong Kong	\$ 549 255,93	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 425 440,82	
— Dólares de Hong Kong	\$ 232 139,80	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 1 311 470,04	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 49 710,26	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 31 607 127,59	
— Até 2 anos	\$ 5 043 446,43	
— Superiores a 2 anos	\$ 3 365 984,35	
Devedores e credores	\$ 8 918 451,51	\$ 8 213 133,79
Outros valores realizáveis	\$ 1 466 834,14	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 4 133 306,83
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 6 101 354,25
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 12 277,80
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 1 127 739,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 796 494,70
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 8 652 399,91
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 583 963,07
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 19 261 612,45
Cheques e ordens a pagar		\$ 32 020,00
Exigibilidades diversas		\$ 2 327 070,26
Participações financeiras	\$ 5 842 004,49	
Imóveis	\$ 197 295,00	
Imobilizações diversas	\$ 256 541,71	
Contas diversas e provisões		\$ 1 893 063,40
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 550 000,00
Encargos	\$ 2 527 204,10	
Receitas e lucros		\$ 3 265 385,03
Lucros e perdas		\$ 203 993,75
Devedores por aceites	\$ 13 185 433,38	
Aceites		\$ 13 185 433,38
Outras contas de ordem	\$ 1 503 312,86	\$ 1 503 312,86
TOTAIS	\$ 77 842 560,48	\$ 77 842 560,48

O Administrador,
Lou Tou Vo

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

(Custo desta publicação \$117,90)

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 350 900,32	
— Dólares de Hong Kong	\$ 631 405,44	
	\$ 982 305,76	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 2 616 335,20	
— Dólares de Hong Kong	\$ 90 136,25	
	\$ 2 706 471,45	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Em Macau	\$ 995 290,70	
— No estrangeiro	\$ 118 417 488,33	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 3 046 242,48	\$ 19 452 217,94
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 289 741,17	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 17 588 180,37	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 6 025 523,15	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 38 718 220,83	
Devedores e credores	\$ 39 168 615,55	\$ 14 724 362,63
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 8 951 491,93
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 12 907 419,76
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 321 561,34
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 9 264 757,74
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 151 601,53
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 104 689 713,32
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 041 274,17
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 47 469 361,70
Cheques e ordens a pagar		\$ 385 896,91
Exigibilidades diversas		\$ 57 158,53
Participações financeiras	\$ 929 368,00	
Imóveis	\$ 1 083 014,01	
Contas transitórias e de regularização		\$ 885 000,00
Contas diversas e provisões		\$ 695 697,75
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 382 000,00
Encargos	\$ 7 975 956,37	
Receitas e lucros		\$ 9 058 142,77
Lucros e perdas		\$ 1 488 760,15
Valores de conta alheia	\$ 3 301 408,95	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 5 024 645,48	
Devedores por aceites	\$ 41 019,84	
Devedores por créditos abertos	\$ 2 078 412,65	
Credores por valores de conta alheia		\$ 3 301 408,95
Garantias e avales prestados		\$ 5 024 645,48
Aceites		\$ 41 019,84
Créditos abertos		\$ 2 078 412,65
Outras contas de ordem	\$ 108 153,57	\$ 108 153,57
TOTAIS	\$ 248 480 058,66	\$ 248 480 058,66

O Subgerente,
Sum Shu Kit

O Subcontabilista,
Raymond Kok

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		\$ 12 153 885,69
— Patacas	\$ 5 420 330,45	
— Dólares de Hong Kong	\$ 6 733 555,24	
Depósitos no Banco Emissor:		\$ 19 320 943,81
— Patacas	\$ 17 132 325,63	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 188 618,18	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		\$ 8 143 262,47
— Patacas	\$ 2 414 906,05	
— Dólares de Hong Kong	\$ 5 728 356,42	
Correspondentes no estrangeiro		\$ 2 235 584,72
Carteira comercial:		\$ 13 630 477,43
(A 180 dias da data)	\$ 13 630 477,43	
Letras sobre o estrangeiro		\$ 18 696 246,60
Empréstimos e contas correntes caucionados:		\$ 127 669 030,95
(Um ano)	\$ 116 434 155,48	
(Dois anos)	\$ 6 934 211,06	
(Mais de dois anos)	\$ 4 300 664,41	
Outros valores realizáveis		\$ 8 814 478,60
Depósitos à ordem:		\$ 116 499 002,70
— Patacas	\$ 53 356 663,59	
— Dólares de Hong Kong	\$ 63 142 339,11	
Depósitos com pré-aviso:		\$ 658 176,65
— Patacas	\$ 214 076,65	
— Dólares de Hong Kong	\$ 444 100,00	
Depósitos a prazo (de seis meses):		\$ 47 122 857,47
— Patacas	\$ 5 724 430,61	
— Dólares de Hong Kong	\$ 41 398 426,86	
Depósitos a prazo (com mais de seis meses):		\$ 45 340 830,84
— Patacas	\$ 7 761 176,45	
— Dólares de Hong Kong	\$ 37 579 654,39	
Cheques e ordens a pagar		\$ 4 850 362,78
Exigibilidades diversas		\$ 1 448 446,19
Participações financeiras	\$ 10 497 218,60	
Imóveis	\$ 6 097 627,02	
Imobilizações diversas	\$ 2 332 089,84	
Contas diversas e provisões		\$ 390 457,94
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 900 000,00
Reservas diversas		\$ 1 124 322,64
Encargos	\$ 1 621 269,78	
Receitas e lucros		\$ 2 827 436,34
Lucros e perdas		\$ 50 221,96
Devedores por créditos abertos	\$ 16 032 548,18	
Créditos abertos		\$ 16 032 548,18
TOTAIS	\$ 247 244 663,69	\$ 247 244 663,69

O Administrador,
Ho Hau Hang

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chi Man

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 14 422 810,08	
— Dólares de Hong Kong	\$ 7 019 393,27	
	\$ 21 442 203,35	
Depósitos no Banco Emissor	\$ 10 695 602,68	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Em Macau	\$ 3 787 830,62	
— No Banco da China, em Pequim	\$ 555 000 000,00	
	\$ 558 787 830,62	
Correspondentes no estrangeiro:		
— No estrangeiro	\$ 23 432 384,25	
— Em Hong Kong e China	\$ -7 602 025,95	
	\$ 15 830 358,30	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 18 695 129,64	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 106 921 284,84	
— Até 2 anos	\$ 1 700 648,40	
— Superiores a 2 anos	\$ 21 612 151,10	
	\$ 130 234 084,34	
Devedores e credores	\$ 70 982 932,11	\$ 101 131 626,06
Outros valores realizáveis	\$ 8 761 676,14	
Depósitos à ordem:		
— Patacas	\$ 82 421 503,09	
— Dólares de Hong Kong	\$ 193 247 587,79	
		\$ 275 669 090,88
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas	\$ 3 100,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 738 911,60	
		\$ 1 742 011,60
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas	\$ 28 000 211,66	
— Dólares de Hong Kong	\$ 134 975 064,17	
		\$ 162 975 275,83
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas	\$ 98 588 963,84	
— Dólares de Hong Kong	\$ 177 667 119,63	
		\$ 276 256 083,47
Exigibilidades diversas		\$ 9 102,03
Imóveis	\$ 11 892 309,60	
Imobilizações diversas	\$ 1 445 325,94	
Capital		\$ 25 000 000,00
Reservas diversas		\$ 1 658 371,90
Reserva legal		\$ 3 200 000,00
Encargos	\$ 12 868 052,25	
Receitas e lucros		\$ 13 687 718,87
Lucros e perdas		\$ 306 224,33
Valores de conta alheia	\$ 23 844 008,01	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 124 224 824,09	
Credores por valores de conta alheia		\$ 23 844 008,01
Garantias e avales prestados		\$ 124 224 824,09
TOTAIS.....	\$ 1 009 704 337,07	\$ 1 009 704 337,07

O Administrador,
鄭 鞏 Cheang Kung

O Chefe da Contabilidade,
蘇 國 章 Sou Kok Cheong

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa — Patacas	\$ 2 025 359,23	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 136 667,63	
Depósitos no Banco Emissor — Patacas	\$ 9 078 589,34	
— Dólares de Hong Kong	\$ 908 289,95	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 4 074 021,66	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 49 806 600,00	
Moedas e notas diversas	\$ 213 827,59	
Carteira de títulos e cupões	\$ 9 239 871,51	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 1 166 788,20	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 1 196 351,68	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 77 657 198,30	
— Até 2 anos	\$ 387 105,81	
— Superiores a 2 anos	\$ 3 429 818,18	
Devedores e credores	\$ 10 667 394,66	\$ 3 491 655,34
Outros valores realizáveis	\$ 419 565,43	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 25 573 942,02
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 52 469,633,36
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 21 000,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 5 235 800,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 8 581 347,05
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 38 434 782,27
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 3 761 086,63
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 19 770 424,47
Cheques e ordens a pagar		\$ 204 469,55
Exigibilidades diversas		\$ 1 929 308,33
Participações financeiras	\$ 440 000,00	
Imóveis	\$ 3 960 698,69	
Imobilizações diversas	\$ 515 235,71	
Contas diversas e provisões		\$ 4 691,981,89
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 830 000,00
Reservas diversas		\$ 5 170 000,00
Encargos	\$ 3 786 273,41	
Receitas e lucros		\$ 5 652 195,89
Lucros e perdas		\$ 282 030,18
Valores de conta alheia	\$ 137 052,00	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 352 428,83	
Devedores por créditos abertos	\$ 890 973,70	
Credores por valores de conta alheia		\$ 137 052,00
Garantias e avales prestados		\$ 352 428,83
Créditos abertos		\$ 890 973,70
Outras contas de ordem	\$ 9 069 135,79	\$ 9 069 135,79
TOTAIS	\$ 191 549 247,30	\$ 191 549 247,30

O Administrador,
Fung Yiu Wang

O Chefe da Contabilidade,
Law Ying Kwong

(Custo desta publicação \$ 117,90)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal em Macau

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 965 282,87	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 2 307 176,36	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 3 654 364,50	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 989 111,32	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 2 297 877,39	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 23 837 364,84	\$ 21 207,67
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 20 158,58	
Carteira de títulos e cupões	\$ 750 000,00	
Carteira Comercial:		
— Até 180 dias	\$ 90 363,70	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 12 900 509,99	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 15 444 443,16	
— Até 2 anos	\$ 522 790,00	
— Superior a 2 anos	\$ 266 271,00	
Devedores e credores	\$ 279 376,08	\$ 6 491 352,79
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 9 651 642,27
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 19 627 774,55
— Moeda estrangeira: — Dólares americanos		\$ 1 459 831,56
— Moeda estrangeira: — Libras esterlinas		\$ 36 564,35
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 153 881,55
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 919 985,35
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 3 619 638,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 8 291 156,37
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 139 091,90
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 3 476 424,05
Cheques e ordens a pagar		\$ 33 579,02
Exigibilidades diversas		\$ 283 865,35
Imóveis	\$ 1 020 501,98	
Imobilizações diversas	\$ 1 070,00	
Contas diversas e provisões	\$ 37 235,01	\$ 3 833 722,21
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 559 470,15
Encargos	\$ 1 113 448,67	
Receitas e lucros		\$ 1 898 158,31
Valores de conta alheia	\$ 748 503,00	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 3 128 842,00	
Devedores por aceites	\$ 1 593 272,80	
Devedores por créditos abertos	\$ 4 298 639,00	
Credores por valores de conta alheia		\$ 748 503,00
Garantias e avales prestados		\$ 3 128 842,00
Aceites		\$ 1 593 272,80
Créditos abertos		\$ 4 298 639,00
Outras contas de ordem	\$ 7 172 670,04	\$ 7 172 670,04
TOTAIS	\$ 83 439 272,29	\$ 83 439 272,29

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
P. R. dos Remédios

O Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
Patacas	\$ 1 184 618,18	
Dólares de Hong Kong	\$ 1 516 332,83	
Depósitos no Banco Emissor:		
Patacas	\$ 3 654 407,71	
Dólares de Hong Kong	\$ 611 078,21	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 2 814 883,27	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 29 092 539,07	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 228 750,10	
Carteira de títulos	\$ 1 343 571,79	
Carteira comercial:		
Até 180 dias	\$ 3 029 754,95	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 736 491,45	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
Até um ano	\$ 27 849 242,55	
Até 2 anos	\$ 284 076,30	
Superiores a 2 anos	\$ 4 366 463,25	
Devedores e credores	\$ 391 302,55	\$ 412 891,70
Depósitos à ordem:		
Patacas		\$ 12 691 503,41
Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 17 267 162,60
— Outras moedas estrangeiras		\$ 742 469,85
Depósitos com pré-aviso:		
Patacas		\$ 69 500,00
Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 213 000,00
— Outras moedas estrangeiras		\$ 7 017,50
Depósitos a prazo até 6 meses:		
Patacas		\$ 4 240 908,35
Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 14 484 514,43
— Outras moedas estrangeiras		\$ 3 237 198,78
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
Patacas		\$ 3 419 398,90
Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 8 984 421,60
— Outras moedas estrangeiras		\$ 156 802,50
Cheques e ordens a pagar		\$ 119 159,65
Exigibilidades diversas		\$ 1 324 848,39
Participações financeiras	\$ 1 000 000,00	
Imóveis	\$ 1 922 080,41	
Imobilizações diversas	\$ 155 629,59	
Dividendos antecipados	\$ 400 000,00	
Contas transitórias e de regularização	\$ 45 441,30	
Provisões diversas		\$ 752 000,00
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 322 500,00
Reservas diversas		\$ 1 000 000,00
Encargos	\$ 1 948 899,82	
Receitas e lucros		\$ 2 946 196,65
Lucros e perdas		\$ 184 069,02
Valores de conta alheia	\$ 481 565,00	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 3 421 043,11	
Devedores por créditos abertos	\$ 2 172 652,35	
Credores por valores de conta alheia		\$ 481 565,00
Garantias e avales prestados		\$ 3 421 043,11
Créditos abertos		\$ 2 172 652,35
Outras contas de ordem	\$ 350 087,60	\$ 350 087,60
TOTAIS	\$ 89 000 911,39	\$ 89 000 911,39

O Administrador,
Au Wing Ngok

O Gerente,
Raymond Kong

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Dezembro de 1978, lavrada a fls. 19-v. e seguintes do livro n.º 507, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Ho Sek Chau ou, conforme a romanização, Ho Sek Chao, solteiro, maior, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, residente no Pátio de Ho Chin Sin Tong, edifício Fong Si, 2.º andar «H»; 2) Chang Yu Lin ou, conforme a romanização, Cheong Iok Lon, casado, comerciante, natural de Kuong Sai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong; 3) Chung Churk Hei ou, conforme a romanização, Chong Cheok Hei, solteiro, maior, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong; 4) Ng Nam, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong; e 5) Cheong Vai Chi, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Infante D. Henrique, n.º 34, 3.º-dt.º, constituíram uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Far East Growing, Limitada», em inglês, «Far East Growing Construction Company, Limited» e, em chinês, «Ūn Tung Hang Ip Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 75-A, r/c, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais, onde entender conveniente.

2.º

O seu objectivo é o exercício da indústria de construção e o comércio de imobiliários, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outras actividades, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$100 000,00, equivalente a 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca e correspondente à soma de 5 quotas, pelo modo seguinte: Ho Sek Chau, uma quota de \$16 000,00, equivalente a 80 000\$00 com direito a 320 votos; Chang Yu Lin, uma quota de \$40 000,00, equivalente a 200 000\$00 com direito a 800 votos; Chung Churk Hei, uma quota de \$10 000,00, equivalente a 50 000\$00 com direito a 200 votos; Ng Nam, uma quota de \$16 000,00, equivalente a 80 000\$00 com direito a 320 votos; e Cheong Vai Chi, uma quota de \$18 000,00, equivalente a 90 000\$00, com direito a 360 votos.

§ único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe aos gerentes nomeados e aos sócios, sendo necessária a assinatura conjunta de dois dos gerentes, ou a de qualquer dos gerentes com um dos sócios, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Exceptuam-se os actos de mero expediente, para cuja validade é suficiente uma assinatura apenas.

§ 2.º

Poderão ser nomeadas gerentes pessoas estranhas à sociedade.

§ 3.º

As pessoas a quem incumbe a representação da sociedade terão, além das atribuições próprias da administração, ainda especialmente as seguintes: a) A alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de móveis ou imóveis sociais; b) A confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em ár-

bitros; c) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e d) A contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

§ 4.º

Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Ho Sek Chau e Ng Nam, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de uma semana pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 4 de Janeiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$176,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 30 de Dezembro de 1978, lavrada a fls. 23v. e seguintes do livro n.º 507 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do sig-

natário, os outorgantes: 1) Leong Kam Chun, comerciante; e 2) sua mulher Lei Iok Lin, doméstica, ambos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes na Rua Tomás Vieira, n.º 68-L, 1.º andar, desta cidade, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Universal, Limitada», em inglês, «Universal Travel Agency, Limited» e, em chinês, «Van Kao Loi Iao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na sala n.º 1105, do 11.º andar do edifício «Banco Tai Fung», desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, agência de viagens turísticas.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$150 000,00, ou sejam, 750 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas: uma de \$100 000,00, equivalente a 500 000\$00 e com direito a 2 000 votos, subscrita pelo sócio, Leong Kan Chun; e outra de \$ 50 000,00, equivalente a 250 000\$00 e com direito a 1 000 votos, subscrita pela sócia, Lei Iok Lin.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por um membro de gerência.

§ 2.º

O gerente-geral e o gerente poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

§ 3.º

Os sócios, Leong Kam Chun e Lei Iok Lin, são desde já nomeados, respectivamente, gerente-geral e gerente.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de 7 dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

§ 1.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

§ 2.º

A expedição de carta nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de ambos os sócios na assembleia geral.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 4 de Janeiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*,
(Custo desta publicação \$ 136,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Janeiro de 1979, lavrada a fls. 32v. e seguintes do livro n.º 49-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Seto Kin Yin, solteiro, maior, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 3-A, 2.º andar, bloco «A»; 2) Leong Iao Man, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Rua Cinco de Outubro, n.º 117-A, 1.º andar; e 3) Lui Ming Yuen, solteiro, maior, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 88-A, 2.º andar, constituíram uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação social «Companhia de Investimento Comercial e Predial Wai Kei Lee, Lda.», em inglês, «Wai Kei Lee Trading and Development Co. Ltd.» e, em chinês, «Wai Kei Lee Mou Yek Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 142, 1.º andar, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

Constitui objecto desta sociedade o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, tanto por operações sobre imóveis como também e especialmente por importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da presente escritura.

4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, equivalente a 750 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca e acha-se

dividido em 3 quotas iguais de \$50 000,00 correspondente cada uma a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos três gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos três gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado e até sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Seto Kin Yin, Leong Iao Man e Lui Ming Yuen, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, aos 5 de Janeiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Janeiro de 1978, lavrada a fls. 35v. e seguintes do livro n.º 49-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Djojo Tarjoto, casado, comerciante, natural de Jogjakarta, Indonésia, de nacionalidade indonésia, residente na Estrada dos Parses, n.º 2, 1.º andar; e 2) Chan Tsun Yung, casado, comerciante, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação social «Joalharia Poly, Lda.», em inglês, «Poly Jewellery Ltd.» e, em chinês, «Pek Lai Chu Pao Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Parses, n.º 2, 1.º andar, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto principal é o comércio de importação e exportação de joalharia e diamantes lapidados e em bruto, podendo contudo a sociedade exercer qualquer ou-

tro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$200 000,00, equivalente a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e acha-se dividido em duas quotas iguais de \$100 000,00, correspondente cada uma a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles apenas para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Djojo Tarjoto e Chan Tsun Yung, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

§ 2.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral.

9.º

As assembleias dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, aos 6 de Janeiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$127,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 4 de Janeiro de 1979, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro n.º 507 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: Yu Tun Hwa, natural de Ming Pó, China, que outorga por si e como procurador de: a) Chau Wing Shum, natural de Hong Kong, b) Yen Chen Wen, natural de Ming Pó, China; e c) Young Sing Yip, natural de Cantão, China, todos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Comercial Reunidas, Lda», em chinês, «Hap Mou Iao Han Cong Si» e terá a sua sede no território de Macau, na Rua da

Praia Grande, n.º 65-A, 3.º andar, apartamento 402, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio permitido por lei mas principalmente o seguinte: a) Actuar directamente ou como agente na compra e venda de qualquer espécie e natureza de mercadorias, importando-as e exportando-as de, para, e entre todos os países do mundo onde quer que se situem; b) Investimento por conta própria e exclusiva ou por comparticipação com exclusão, porém do ramo bancário; c) Aquisição, alienação e administração de propriedades, a indústria de construção civil e o resgate de terrenos; e d) Estabelecimento de indústrias transformadoras.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$5 000 000,00, equivalente a 25 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Yu Tun Hwa, uma quota de \$ 2 500 000,00, equivalente a 12 500 000 \$00, com direito a 50 000 votos; Chau Wing Shum, uma quota de \$ 1 500 000,00, equivalente a 7 500 000 \$00, com direito a 30 000 votos; Yen Chen Wen, uma quota de \$ 500 000,00, equivalente a 2 500 000 \$00 com direito a 10 000 votos; e Young Sing Yip, uma quota de \$ 500 000,00, equivalente a 2 500 000 \$00, com direito a 10 000 votos. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um vice-gerente-geral.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienação, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contractos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Yu Tun Hwa, vice-gerente-geral, o sócio Chau Wing-Shum os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 6 de Janeiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 163,20)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Dezembro de 1978, lavrada a fls. 55 e segs. do livro n.º 99-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1 — Yim Hing-Yee, casado, industrial, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Central, n.º 11-B, bloco K, 3.º andar, desta cidade; e

2 — Yim Shuk-Kee Ethel, solteira, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Central, n.º 11-B, bloco K, 3.º andar, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens See More, Limitada», em inglês, «See More Travel Service, Limited» e, em chinês, «Si Man Lui Hang Sé Iao Hán Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no edifício «Tai Fung», apartamento número quinhentos e onze. A sociedade poderá porém, mudar o local da sua sede ou estabelecer sucursais, devendo, porém, em qualquer hipótese, obter prévia aprovação do Centro de Informação e Turismo.

2.º

O seu objecto é o exercício das actividades de planificação e execução de viagens turísticas para o exterior e de todas as demais actividades referidas nas alíneas a) a e), inclusive, do artigo primeiro do Regulamento das Agências de Viagens e Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e oito barra setenta e oito barra M, de nove de Setembro, sem prejuízo, porém, de se poder dedicar a outros ramos de comércio ou de indústria, me-

diantes deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de sessenta mil patacas, equivalente a trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos, subscrita pelo sócio Yim Hing Kee; e uma quota de noventa mil patacas, equivalente a quatrocentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e oitocentos votos, subscrita pela sócia Yim Shuk-Yee Ethel.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, à qual fica, em todo o caso, reservado o direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio serão os respectivos direitos na sociedade exercidos pelos seus herdeiros ou pelo seu representante.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem ao respectivo gerente.

§ 1.º Fica desde já nomeado gerente a sócia Yim Shuk-Yee Ethel.

§ 2.º O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda, especialmente, as seguintes: a) aquisição ou alienação de quaisquer bens ou direitos sociais; b) confissão, desistência ou transacção em quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada; c) movimentação de contas bancárias pertencentes à sociedade; e d) assunção de obrigações mediante hipoteca ou outra garantia.

§ 3.º Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade. Por seu turno os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, a não ser que a lei exija outra forma de convocação.

§ único. O prazo previsto no corpo do presente artigo poderá ser suprido pela assinatura dos sócios no aviso convocatório.

Macau, 10 de Janeiro de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$127,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Dezembro de 1978, lavrada a fls. 20 verso e segs. do livro n.º 99-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1 — Fok Wai Hung, casado; e

2 — Fok Siu Kei, solteiro, maior, ambos comerciantes, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes na Rua da Praia Grande n.º 47, 3.º andar, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Pak Lei, Limitada».

2.º

A sede social situa-se em Macau, na Avenida Infante D. Henrique, número trinta, rés-do-chão, podendo, no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação social onde e quando convier aos interesses sociais.

3.º

O seu objecto é a exploração da actividade de agente de viagens e actividades similares com aquela compatíveis, nos termos do artigo primeiro do Regulamento das Agências de Viagens e Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e oito barra setenta e oito barra M, de nove de Setembro.

4.º

A sua duração é por tempo ilimitado, a contar da data da celebração da presente escritura não se dissolvendo a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando o seu giro com os restantes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais, na circunstância, nomearão quem devidamente os represente na sociedade, caso nela pretendam efectivamente continuar.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, dividido em duas quotas de setenta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a trezentos setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e quinhentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

7.º

São livres as cessões de quotas entre os sócios, bem como as divisões de quota para efeito de cessão entre eles.

8.º

Nenhum sócio poderá ceder a sua quota, total ou parcialmente, a estranhos sem a oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, sendo o direito de preferência respectivo deferido em primeiro lugar à sociedade e só após aos outros sócios não cedentes.

9.º

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer

providência cautelar, a sociedade procederá à liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

10.º

Para calcular o valor da amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou apartamento por vontade de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

11.º

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

12.º

O sócio Fok Siu Kei fica expressamente nomeado gerente com dispensa de caução. Um — A sociedade só ficará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura do gerente Fok Siu Kei, incluindo a contracção de responsabilidades perante terceiros a título de hipoteca, penhor ou outras; dois — Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos sócios; três — O sócio-gerente poderá subestabelecer em terceiros, estranhos ou não à sociedade, a plenitude dos seus poderes de gerência; quatro — É expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social designadamente actos de favor, fianças, avales ou outros semelhantes.

13.º

A convocação das assembleias gerais da sociedade far-se-á com um mínimo de quinze dias de antecedência, podendo a iniciativa caber a qualquer dos sócios, iniciando-se desde logo a ordem dos traba-

lhos, podendo a mesma assembleia ter lugar em qualquer lugar mesmo exterior a Macau e podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro por meio de simples carta ou comunicação pessoal.

14.º

O ano financeiro coincidirá com o ano civil, tendo o saldo dos lucros líquidos apurados no balanço anual a seguinte distribuição: um — Cinco por cento para fundo de reserva legal até que esta esteja integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la; dois — Do restante, parte não superior a vinte por cento, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para amortizações, investimentos ou capitalização; três — O restante para divisão entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

15.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á de acordo com os termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

16.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica escolhido o foro da Comarca de Macau com expressa renúncia a qualquer outro.

17.º

, Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Macau, 10 de Janeiro de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$181,30)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- (Formato escolar)**
 Encadernado em marroquim \$ 20,00
 Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:**
(Formato escolar)
 Um grosso volume de 1866 páginas — \$35,00.
(Formato de algibeira)
 Encadernado em marroquim \$14,00
 Cartonado \$12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
 IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
 IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
 DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
 DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
 DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
 ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
 EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
 FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
 FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
 FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
 GUIA MODELO B — \$ 0,10.
 INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
 ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
 JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
 LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
 LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
 LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
 LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
 LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
 METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
 MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:
 1.º volume — \$ 1,00.
 Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
 Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
 Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
 Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
 Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
 Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
 NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
 NORMAS PARA O RESENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
 ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
 PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$1,20.
 REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
 REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$4,00.
 REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
 REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
 REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
 REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
 REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
 REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
 REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.
 REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (CHINÊS) — \$ 3,00.
 REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
 REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉTRICAS — \$ 0,50.
 REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
 REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$3,00.
 REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$1,00.
 REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
 REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
 REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
 REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
 REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$1,00.
 REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
 REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
 REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$1,50.
 REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
 REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
 REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$3,00.
 REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 5,00.
 REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
 REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$4,00.
 REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
 SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
 SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
 TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
 VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$1,00.
- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
 ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
 ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
 ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
 ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
 ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume 1 — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
 ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXIX — N.ºs 1 e 5 de 1978 — Custo de cada exemplar — \$3,00.
 CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
 CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
 CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
 CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
 CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
 CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
 CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
 COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
 CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
 CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
 IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
 DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
 DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
 Encadernado em marroquim \$ 7,50
 Cartonado \$ 6,00

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正毫六元五銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU